



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA OLIMPÍADA MUNICIPAL DE MATEMÁTICA, VOLTADA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza a instituição no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, da Olimpíada Municipal de Matemática, aberto à participação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas escolas públicas da cidade.

**Art. 2º** - A Olimpíada Municipal de Matemática instituída por força do artigo anterior será realizada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para redigir o regulamento, análise e julgamentos.

**Art. 3º** - A Comissão Julgadora será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar toda a evolução da olimpíada.

**Art. 4º** - Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Matemática, deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme datas estabelecidas pela própria Secretaria.

**Art. 5º** - O projeto tem como objetivos principais estimular o estudo da Matemática pelos alunos, desenvolvendo maior autonomia, raciocínio lógico-matemático e fazendo que busquem uma formação mais completa, contribuindo para a melhoria da qualidade da Educação Básica; promovendo a inclusão social por meio da difusão do conhecimento; identificando os jovens talentos e incentivar seu ingresso nas áreas



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

científicas e tecnológicas; estimular e promover o estudo da Matemática, além de incentivar o aperfeiçoamento dos professores, contribuindo para a sua valorização profissional;

**Art. 6º** - Fica o Secretário (a) Municipal de Educação, autorizada a premiar os alunos vencedores da “Olimpíada de Matemática”.

**Art. 7º** - Para fazer cumprir o objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas para custear possíveis despesas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONA A PRESENTE LEI**

QUE ABRE O Nº 1.607 / 2015

EM, 22 / 04 / 2015

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal